PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei nº 1754 de 22 de dezembro de 2008.

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 08, Quadra "BB1",** localizado no Loteamento Parque Residencial Presidente Médici, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I-BENEFICIÁRIA:

JUCIANO SILVA DE ASSIS, brasileiro, casado, assessor, portador do RG 4.425.342 SSP-PE e do CPF Nº. 026.870.804-54, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cordeiro Wanderley, nº 45, bairro São Pedro, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 450,00 m^2 , sendo 15,00 mt de frente por 30mt de fundos.

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com os fundos do lote Nº 04, da quadraBB1;
SUL: Com a Rua Adalgisa Ribeiro Maciel;
LESTE: Com a Rua Jornalista Aníbal Fernandes;
OESTE: Com o Lote Nº 07, da quadra BB1.

PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., em 22 de dezembro de 2008.

JOÃO MENDONÇA
- Prefeito -